



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

PJ/PG. Nº 144/2024

Do: Procurador Geral

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Contagem-MG

Senhor Presidente:

Instados a emitir parecer sobre o Projeto de Lei de n.º 013/2024, de autoria do Poder Executivo que “Altera a Lei nº 5.316, de 17 de novembro de 2022, que institui a Política Municipal sobre Álcool e outras Drogas e o Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas – COMADC – no Município de Contagem”, cumpre-nos manifestar:

Trata-se de Projeto de Lei que visa aprimorar a estrutura, os conceitos e a gestão da política municipal, além de tornar o COMADC mais representativo e funcional para enfrentar questões relacionadas ao álcool e outras drogas.

Cumpre-nos ressaltar, *ab initio*, que o Projeto apresentado enquadra-se nas matérias de competência do Poder Executivo Municipal, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal em seus artigos 6º, inciso XVII, 76, II, alíneas ‘a’ e ‘b’ e 92, incisos V e XII:

“Art. 6º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

(...)

XVII – dispor sobre a organização dos serviços administrativos;

(...)”

“Art. 92 - Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

V – iniciar o processo legislativo na forma dos casos previstos nesta Lei Orgânica.

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

XII – dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo;

(...)”.

Vê-se, pois que, nos termos da Lei Orgânica do Município, a organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo é de competência privativa do Prefeito Municipal, daí porque, sob o ponto de vista formal, o Projeto de Lei em questão preenche os requisitos necessários à sua regular tramitação.

Sob o ponto de vista material, na mensagem anexa ao presente Projeto menciona a Exma. Chefe do Poder Executivo que “*O presente Projeto de Lei visa o fortalecimento de aspectos conceituais e de gestão relacionados aos três eixos de atuação propostos para a Política Municipal sobre Álcool e outras Drogas, quais sejam: prevenção, tratamento e reinserção social, que foram fundamentados na garantia dos direitos humanos e na estratégia de redução dos danos. Dessa forma, busca-se ajustar o funcionamento e a composição do Conselho Municipal, priorizando aprimoramentos que promovam uma participação mais plural e diversificada, envolvendo tanto organizações governamentais quanto a sociedade civil.*”

Dessa forma, justificada a proposição do Poder Executivo.

Por fim, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo apresentou estimativa de impacto orçamentário e declaração de que o projeto de lei em questão não implicará impacto orçamentário nem comprometerá as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei nº 5.386/2023.

No entanto, ainda assim, recomenda-se às Comissões a análise do correto atendimento das determinações constantes na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Constituição da República.

Diante das considerações apresentadas, manifestamo-nos **pela legalidade e admissibilidade do Projeto de Lei nº 013/2024, de autoria do Poder Executivo, enviado a esta Casa Legislativa pela Excelentíssima Prefeita do Município de Contagem, Sra. Marília Aparecida Campos.**

É o nosso prévio Parecer, que submetemos à apreciação de Vossa Senhoria.

Contagem 25 de novembro de 2024.


Silvério de Oliveira Cândido
Procurador Geral